

**CONTRATO Nº 079/2023.**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2023.**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2023.**

QUE ENTRE SI CELEBRAM CONVALE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E FAVA COMERCIAL CEDRAL EIRELI, TENDO POR OBJETO: AQUISIÇÃO DE ATÉ 40.000 SACOS DE ASFALTO FRIO ENSACADO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPA BURACO E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS DO CONVALE, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, constituída na forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 19.864.323/0001-51, com sede à Rua Antônio Moreira Carvalho, nº 135 – Bairro Boa Vista, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, neste ato por seu Presidente, o **Sr. Renato Soares de Freitas**, Prefeito Municipal de Campo Florido/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa **FAVA COMERCIAL CEDRAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.921.237/0001-33, com sede na Av. Heitor Lucatto, nº 505, Cedra/SP, CEP 15.895-000, por seu representante legal, o Sr. Luiz Otávio Fava, CPF nº 342.417.918-32, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira – Do Fundamento Legal:**

1.1 - A celebração deste contrato se dá em conformidade com o processo licitatório nº 009/2023, decorrente do Pregão Presencial nº 005/2023, de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993 e alterações.

**Cláusula Segunda – Do Objeto:**

2.1 - A presente licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE ATÉ 40.000 SACOS DE ASFALTO FRIO ENSACADO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPA BURACO E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS DO CONVALE, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária e Da Vigência:**



3.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de recursos próprios do CONVALE

3.2 - A contratação terá início na data da assinatura do presente instrumento e término em 31 de dezembro de 2023.

#### **Cláusula Quarta – Do Fornecimento e da Fiscalização:**

4.1- A Contratada fica obrigada a entregar a massa asfáltica, quando solicitado através de Ordem de Fornecimento, nas condições estabelecidas neste Termo, no prazo não superior a (05) dias corridos, contados da data do recebimento da respectiva Ordem, no Município requisitante.

4.2- O envio da Ordem de Compras à Contratada poderá ser efetivado via e-mail ou qualquer outro meio válido de comunicação.

4.3- *A massa asfáltica será entregue no município requisitante*, nas quantidades conforme Ordem de Compras e serão conferidos e aceitos pela fiscalização técnica do Município requisitante que emitirá a respectiva Ordem, conforme a necessidade aos veículos credenciados e exigirá o cumprimento dos prazos e das normas técnicas de aceite de cada entrega efetuada;

4.4- Durante a validade da Ata, a Contratada fica obrigada a emitir pareceres e até contraprovas, caso arguido por instância técnica superior que assim demandar, INMETRO, ABNT e detentoras dos métodos que lançarem mão, como DER-MG, DNIT e outras que surgirem durante a validade da Ata.

4.5- O prazo de garantia da massa asfáltica será conforme o disposto na ABNT. Durante o prazo de garantia, a Contratada fica obrigada a substituir o produto defeituoso no prazo máximo de (72) horas, contados a partir do recebimento do CONVALE, notificação pela Secretaria solicitante.

4.6- Os insumos constantes no Termo de Referência deverão atender às normas da ABNT, nas especificações, condições exigíveis na composição para preparo dos materiais e na qualidade do produto e outras que surgirem durante a validade da Ata.


4.7- O recebimento definitivo não eximirá a Contratada de suas responsabilidades nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a Secretaria solicitante venha a fazer, baseada na incorreta entrega dos materiais.

4.8- Na hipótese da massa asfáltica apresentar irregularidade não sanável, será reduzido, a termo, o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos necessários.

4.9- É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Termo, bem como a fiscalização do seu cumprimento, o CONVALE, bem como servidor público nomeado pelo município requisitante.

#### **Cláusula Quinta – Do Preço e da Forma de Pagamento:**

5.1- O produto contratado será fornecido pelos seguintes valores e condições:



Seq.	Un	Quant	Preço Unit.	Preço Total
MASSA ASFÁLTICA USINADA A QUENTA PARA APLICAÇÃO A FRIO, sacos de 25kg cada, para atendimento aos municípios do CONVALE. ENTREGA: MUNICÍPIO DE UBERABA (SEDE DO CONVALE)	sc	40.000	R\$18,95	<b><u>R\$ 758.000,00</u></b>

5.1.1 O contrato tem por valor global até o importe de **R\$ 758.000,00**, entregas conforme demanda.

5.2- O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado mensalmente pelo Departamento de Finanças, por processo legal, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal/fatura.

5.3- Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante o efetivo e integral fornecimento da massa asfáltica nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de conferência e recebimento por parte da secretaria requisitante.

5.4- A nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

5.5- O gestor e/ou fiscal e/ou o Departamento de Finanças do CONVALE, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

5.6- O pagamento devido PELO CONVALE será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

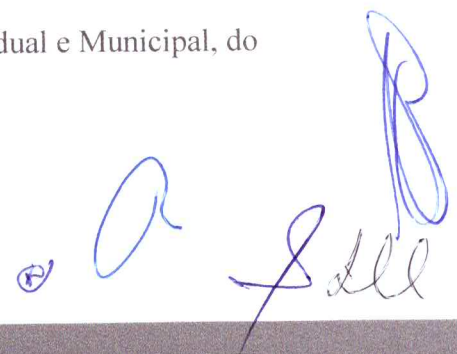
5.7- Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a Contratada dará ao CONVALE plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

5.8- Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

5.9- Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
- Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora.

**Cláusula Sexta - Das obrigações da contratada:**



- 6.1. Estar em condições de fornecedor a massa asfáltica licitada e atender as solicitações dos municípios pertencentes ao CONTRATANTE.
- 6.2. A massa asfáltica deverá ser de primeira qualidade, em atendimento as especificações discriminadas neste edital e estar dentro dos padrões de aceitabilidade. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer produto, responderá a licitante vencedora por danos causados oriundos da utilização dos mesmos.
- 6.3. O fornecimento da massa asfáltica somente se dará com autorização ou expedição de requisição emitida pelo CONTRATANTE, observando o art. 67 da Lei 8.666/93.
- 6.4. Executar os serviços objeto da presente ata/contrato, de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes;
- 6.5. Observar e cumprir as normas, recomendações, e as orientações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- 6.6. Responsabilizarem-se por dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, atuais ou não, sem qualquer direito regressivo em relação ao contratante;
- 6.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o fornecimento que se verificarem defeituosos ou incorretos, resultantes da execução do contrato;
- 6.8. Responder civil e criminalmente, conforme o caso concreto, por danos que vier a causar a terceiros na execução dos serviços objeto desta licitação, sejam eles de natureza materiais ou morais, independentemente de terem ocorrido por omissão, negligência, imperícia ou dolo;
- 6.9. Cumprir os prazos estipulados no edital;
- 6.10. Não promover nenhuma alteração no fornecimento, sem que haja expressa autorização do CONTRATANTE, por meio de seus fiscais ou de pessoas com poder para decisão, conforme o caso;
- 6.11. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual corrigido;
- 6.12. Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à regularidade para com a seguridade social – INSS e FGTS;
- 6.13. Disponibilizar número de telefone móvel e fixo que possibilite contato imediato entre o contratante e o preposto da Contratada, de forma permanente, no período não abrangido pela jornada de trabalho da equipe residente, incluindo dias não úteis, para atendimento de situações de emergência;
- 6.14. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e outros órgãos competentes;
- 6.15. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da detentora da presente ata de registro, especialmente se representar risco para o patrimônio público ou privado;
- 6.16. Manter em perfeito funcionamento todo o ferramental, equipamentos e instrumentos disponibilizados, efetuando manutenção periódica e/ou substituindo de imediato os que sofrerem eventualmente danos;
- 6.17. Designar preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, no local de prestação dos serviços, e instruí-lo quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, conforme

Entr: Antônio Novaes Oliveira Junior  
OAB/MG 131.560



art. 68 da Lei n. 8.666/93;

6.18. Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pelo contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte deste, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do contratante ou ao interesse do serviço público, ou de terceiros eventualmente prejudicados;

6.19. Caso a Contratada necessite substituir qualquer funcionário, deverá apresentar proposta de substituição de profissional para aprovação do contratante, que será feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresentar. Concomitantemente, deverá ser apresentada proposta para aprovação de novo profissional, que deverá ter experiência equivalente ou superior, devidamente.

6.20. A contratada estará obrigada a complementar, já na solicitação seguinte, qualquer divergência encontrada quando da pesagem do material entregue.

#### **Clausula Sétima – Das Obrigações da CONTRATANTE:**

7.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

7.2. Aplicar à contratadas as penalidades cabíveis, quando for o caso;

7.3. Cumprir as obrigações constantes das Leis Federais n. 8.666/93 e 10.520/02.

7.4. Prestar aos funcionários da Contratada as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados visando à eficiência dos serviços a serem executados, bem como, sanar dúvidas de forma a contribuir à perfeita execução dos serviços;

7.5. Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto da contratação através de fiscal especialmente designado pelo Contratante, podendo o mesmo receber assessoria de empresa especializada;

7.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da contratação, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações;

7.7. Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

7.8. Analisar e atestar os documentos apresentados pela detentora da ata, quando da cobrança pelos serviços prestados em até cinco (05) dias úteis. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à detentora da ata para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, atestado e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos;

7.9. Efetuar os pagamentos devidos;

7.10. Avaliar pedidos de aditamento da contratação, concluindo pelo deferimento ou indeferimento;

7.11. Promover o recebimento dos serviços, conforme preconiza a lei;

7.12. Notificar por escrito à detentora da Ata, da aplicação de qualquer sanção;

7.13. Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

#### **Cláusula Oitava – Da Rescisão:**

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão.



Luiz Antonio Xavier de Oliveira Junior  
CAB/MG 131.560

8.2 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral da Administração;
- II - amigável, por acordo entre as partes;
- III - por determinação judicial.

#### **Cláusula Nona – Das Sanções Administrativas:**

9.1 - Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração e nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- I - advertência;
- II - multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2 - O atraso injustificado no fornecimento do objeto do presente contrato será penalizado com multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).

9.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao CONVALE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo CONVALE quando for o caso.

9.4 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

#### **Cláusula Décima – Da Publicação:**

10.1 - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do CONVALE, que é o quadro de avisos afixado no *hall* da CONVALE e no Jornal de Circulação Local, por conta do CONTRATANTE.

#### **Cláusula Décima Primeira – Dos Casos Omissos:**

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo.

11.2 - Em caso de aplicação de normas de Direito Privado sempre será observado o interesse público.

#### **Cláusula Décima Segunda – Do Foro:**

12.1- Fica eleito o foro da comarca de Uberaba, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à



Luiz Antônio Soares de Oliveira Junior  
OAB/MG 131.560



execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberaba, \_\_\_ de \_\_\_ de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

Vauunastana  
CPF nº.: 04443087680

Charles Barcello  
CPF nº.: 037.197.976-57

  
**Kelly Menezes**  
Controle Interno  
CONVALE

  
Luiz Antônio Moreira de Oliveira Junior  
CPF nº.: 04443087680